



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria 0086/2018 - SSP

Regulamenta, no âmbito da Secretaria da Segurança do Estado de Goiás, os procedimentos necessários para a concessão da Indenização de Produtividade Extraordinária Individual – IPEI – Modalidade Cumprimento de mandado de prisão prevista pela Lei nº 17.881, de 27 de dezembro de 2012 e Lei nº 19.984 de 16 de janeiro de 2018

O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás nos termos do Decreto de 1º de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a importância no avanço do processo de implementação do Programa Goiás Cidadão Seguro em nosso Estado;

Considerando a existência de legislação que ampara o pagamento de indenização, a título de estímulo, aos operadores de segurança que obtenham resultados extraordinários na redução de criminalidade;

Considerando a necessidade de operacionalizar o disposto na Lei 17.881, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei 19.984 de 16 de janeiro de 2018 que trata da concessão da Indenização de Produtividade Extraordinária Individual – IPEI – Modalidade Cumprimento de mandado de prisão.

Tendo em vista a autorização do senhor Governador do Estado de Goiás no sentido de iniciar o efetivo pagamento da indenização prevista.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido, a partir de 16 de janeiro de 2018 e relativo aos períodos de avaliação posteriores à publicação desta Portaria, o pagamento da Indenização por Produtividade Extraordinária Individual – IPEI – Modalidade Cumprimento de mandado de prisão, de acordo com o que passa a definir

Art. 2º – A concessão da Indenização de Produtividade Extraordinária Individual – IPEI – Modalidade Cumprimento de mandado de prisão, tem por objetivo indenizar, a título de estímulo, os operadores de Segurança Pública – Policiais Civis, Militares, Técnico-Científicos e Bombeiros Militares, e permitir a efetiva integração das Instituições para o alcance de metas comuns que visem à redução da criminalidade pelas Áreas Integradas de Segurança Pública - AISPs de todo o Estado de Goiás.

Art. 3º - Para fins de percepção da Indenização de Produtividade Extraordinária Individual – IPEI – Modalidade Cumprimento de mandado de prisão, considera-se equipe os operadores de instituição de segurança pública que tenham participado diretamente da ação policial que culminou no cumprimento do mandado de prisão, devidamente especificados em Registro de Atendimento Integrado - RAI, incluídas as unidades especializadas, ainda que não vinculadas às AISPs ou RISPs;

§1º - Farão jus ao recebimento da referida Indenização os policiais civis, militares, técnico-científicos e bombeiros militares que, mediante cumprimento de mandado de prisão ou apreensão, referentes aos seguintes crimes: Homicídio, Tentativa de Homicídio, Latrocínio, Estupro e Estupro de Vulnerável, Tráfico de Drogas, Roubo de Veículo e Organização e Associação Criminosa.

§ 2º - Também fará jus à referida indenização os operadores de segurança pública já especificados nesta portaria, que realizarem prisões de indivíduos foragidos do sistema prisional dos regimes fechado e bloqueado do semiaberto, das delegacias da Polícia Civil, Centros de Internação e do Presídio Militar do Estado de Goiás;

§3º - Não serão consideradas para fins de recebimento da Indenização de Produtividade Extraordinária Individual – IPEI – Modalidade Cumprimento de mandado de prisão, os cumprimentos de mandados de prisão de indivíduos que já se encontram detidos ou presos em estabelecimentos prisionais ou delegacias.

Art. 4º - O pagamento da Indenização de Produtividade Extraordinária Individual – IPEI – Modalidade Cumprimento de mandado de prisão ocorrerá até o segundo mês seguinte ao da avaliação de produtividade, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

I – No Registro de Atendimento Integrado - RAI deverá constar todos os dados do indivíduo, bem como, atribuir no campo Medida Administrativa o Cumprimento de Mandado de Prisão.

II – Acessar o Banco Nacional de Mandados de Prisão no link <https://www.cnj.jus.br/bnmp/#/pesquisar>, realizar a pesquisa do(s) mandado(s) e gerar a certidão que deverá ser anexa no Registro de Atendimento Integrado- RAI.

III – Para os indivíduos foragidos do sistema prisional, das delegacias da Polícia Civil, Centros de Internação e do Presídio Militar do Estado de Goiás, deverá ser anexado junto ao Registro de Atendimento Integrado o respectivo Comunicado de Fuga da unidade responsável pela custódia do mesmo juntamente com a decretação da prisão.

Parágrafo único: Os requerimentos deverão ser enviados pelas chefias ou comandos da unidade de segurança pública responsável pelo cumprimento do mandado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa, mediante encaminhamento ao Observatório de Segurança Pública da SSP/GO – GEOSP, através do Sistema IPEI, acessível via Plataforma de Sistemas Integrados da SSP/GO.

Art. 5º - O pagamento da Indenização de Produtividade Extraordinária Individual – IPEI – Modalidade Cumprimento de mandado de prisão será concedido em valor correspondente a R\$ 300,00 (duzentos reais) por mandado de prisão cumprido e pago de forma *pro rata*, entre os integrantes da equipe responsável pelo cumprimento, conforme documentação própria, no limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por operador, inacumulável para o mês seguinte;

Parágrafo único: Para fins orçamentários e financeiros, fica a indenização limitada à meta de 5.000 (cinco mil) cumprimentos de mandados de prisão, renovável a cada ano.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Goiás Cidadão Seguro.

Art. 7º - Não serão aceitos os requerimentos da IPEI, modalidade cumprimento de mandado de prisão, das unidades de segurança pública que não solicitarem dentro do prazo especificado via Sistema IPEI.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Secretária de Segurança Pública em Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.

Ricardo Brisolla Balestreri
SECRETÁRIO

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Segurança Pública – WWW.SSP.GO.GOV.BR
Av. Anhanguera, n. 7364 – Setor Aeroviário – CEP 74543-010 Goiânia-GO –fone: 3201-1000



Referência: Processo nº 201800016001998



SEI 1360831